

**EMENDA N°**  
**(ao PL 2308/2023)**

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

.....

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, etanol, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do etanol como uma das fontes de hidrogênio renovável é de suma importância para a diversificação e sustentabilidade da matriz energética brasileira. O etanol, produzido a partir de biomassa vegetal, especialmente da cana-de-açúcar, possui características que o tornam uma fonte viável e vantajosa para a produção de hidrogênio, contribuindo significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Primeiramente, o etanol é um combustível renovável que apresenta uma cadeia de produção consolidada no Brasil, país que é líder mundial na produção e exportação deste biocombustível. A utilização do etanol na produção de hidrogênio renovável aproveita essa infraestrutura já existente, facilitando a transição para uma economia de baixo carbono.

Adicionalmente, o etanol tem a vantagem de ser uma fonte energética flexível e de fácil integração com outras tecnologias renováveis. A inserção do etanol como fonte renovável no contexto do hidrogênio também impulsiona o desenvolvimento econômico e social das regiões produtoras. A produção de etanol gera empregos, renda e promove o desenvolvimento rural



sustentável, além de incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica no setor agrícola e energético.

Em síntese, a inclusão do etanol como uma das fontes de hidrogênio renovável não só reforça a importância da sustentabilidade ambiental, mas também aproveita as vantagens competitivas e os benefícios socioeconômicos do Brasil. Essa medida representa um passo importante na construção de uma matriz energética diversificada, limpa e sustentável, alinhada com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável e combate às mudanças climáticas.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(S/Partido - AP)  
Senador da República**

